







**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**§ 1º** O Programa de Vigilância e Controle de Esporotricose do município de Serra deverá abranger a vigilância, controle e manejo clínico da Esporotricose humana e animal (cães e gatos).

**§ 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde designar os membros que comporão o Grupo de Trabalho de Esporotricose, por meio de portaria a ser editada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta norma.

**§ 3º** O Grupo de Trabalho de Esporotricose deverá concluir o Programa de Vigilância e Controle de Esporotricose do município de Serra em 180 dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 21 de agosto de 2023.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

*Toda vida importa*



